



**PREFEITURA**

**CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TERRA NOVA DO NORTE**  
Nr. 131/2024 Data: 29/10/2024 Hora: 1121  
Orão: 01/001  
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE  
Assunto: 0009-PROTÓCOLO  
ENCAMINHA PROJETOS DE LEI 21/2024; 22/2024 E 24/2024

**DO NORTE**

## PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 24/2024



**“DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal/88, Leis Federais n.º 8080/90 e Lei n.º 8142/90, Lei Complementar nº 141/2012 de 13 de janeiro de 2012, Resolução n.º 453 de 10 de maio de 2012 C.N.S., Lei Complementar do Estado de Mato Grosso n.º 22/92, encaminha para apreciação dos Nobres Edis, a seguinte matéria de lei:

### **CAPÍTULO I**

#### **DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**

**Art. 1º** - O Sistema Único de Saúde de Mato Grosso contará em nível municipal, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, com as seguintes instâncias colegiadas:



- I - a Conferência Municipal de Saúde;
- II - o Conselho Municipal de Saúde.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Art. 2º** - A Conferência Municipal de Saúde reunir-se-á a cada 04 (quatro) anos, com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde, convocada pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente, por este, ou, pelo Conselho Municipal de Saúde.

#### **DA PRE CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**I - DA PRE** Conferência Municipal de Saúde reunir-se-á a cada 02 (dois) anos, com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde,

Av. Clóvis Felício Votoratto, nº 101 - Centro  
CEP 78.505-000 - TERRA NOVA DO NORTE - MATO GROSSO



Estado de Mato Grosso

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2021 / 2024

CNPJ 01.978.212/0001-00

convocada pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente, por este, ou, pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º A convocação ordinária se fará com antecedência mínima de 06 (seis) meses e a extraordinária, pelo menos 02 (dois) meses antes.

§ 2º A Conferência Municipal de Saúde terá norma e regimento publicados no (*meio de divulgação oficial do município*), que deverão estabelecer o seu tema, delegados, presidências, coordenadores e comissão organizadora com respectivas competências, aprovadas pelo Conselho de Saúde.

§ 3º A representação dos Usuários nas Conferências e Conselhos de Saúde é paritária ao conjunto dos demais segmentos.

§ 4º A não-convocação ordinária da Conferência Municipal de Saúde implicará em crime de responsabilidade da autoridade competente.

### CAPÍTULO III DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DA INSTITUIÇÃO

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Terra Nova do Norte é órgão colegiado, de caráter permanente, propositivo, consultivo, deliberativo, normativo, recursal, fiscalizador e de decisão superior do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do município de Terra Nova do Norte – MT, e atua na formulação de estratégia e no controle de execução da política de saúde, inclusive em seus aspectos econômicos e financeiros.

### CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA

**Art. 4º** - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, além do que dispõem a Lei Orgânica Municipal, as competências do Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Terra Nova do Norte são as seguintes:

I - definir as prioridades de saúde, observadas as normas da Lei Orgânica Municipal, as disposições do Plano Municipal de Saúde e as deliberações das Conferências Municipais de Saúde;

II – definir as prioridades de saúde do município e deliberar sobre a política de saúde em consonância com os princípios e diretrizes da Política Estadual e Nacional do Sistema Único de Saúde - SUS;

III – estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;



Estado de Mato Grosso

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2021 / 2024

CNPJ 01.978.212/0001-00

**IV** – atuar na formação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;

**V** – propor critérios para a programação, execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;

**VI** – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúdes prestadas a população, pelos órgãos e entidades públicas e privadas, integrantes do SUS, no município de Terra Nova do Norte - MT;

**VII** – definir critérios de qualidade para funcionamento dos serviços de saúde públicas e privadas, no âmbito do SUS;

**VIII** – definir critérios para contratos ou convênios entre o setor público de saúde e as entidades privadas, bem como apreciá-los previamente;

**IX** – estabelecer diretrizes quanto ao tipo e local de funcionamento para as unidades prestadoras de serviços de saúde públicas e privadas, no âmbito do SUS;

**X** – elaborar seu Regimento Interno, no prazo máximo de **90 (noventa)** dias a contar da promulgação desta Lei;

**XI** - Implementar a mobilização e articulação contínuas da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social de saúde;

**XII** - Discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

**XIII** - Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos setores públicos e privados;

**XIV** - Definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e sobre eles deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

**XV** - Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os



Estado de Mato Grosso

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2021 / 2024

CNPJ 01.978.212/0001-00

demais colegiados como os de segurança, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescentes e outros;

**XVI** - Proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

**XVII** - Deliberar sobre os programas de saúde, aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo e propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os em face do processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da saúde;

**XVIII** - Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da equidade;

**XIX** - Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema único de Saúde – SUS;

**XX** - Avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

**XXI** - Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO (artigo 195, § 2º da Constituição Federal), observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes (artigo 36 da Lei n. 8.080/90);

**XXII** - Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos;

**XXIII** - Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os transferidos e próprios do Município, Estado e da União;

**XXIV** - Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, num prazo de no mínimo 72



**Estado de Mato Grosso**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE**

*Gestão 2021 / 2024*

CNPJ 01.978.212/0001-00

(setenta e duas) horas que antecede a reunião do Conselho Municipal de Saúde, acompanhado do devido assessoramento;

**XXV** - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente;

**XXVI** - Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder, no seu âmbito, consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho, nas suas respectivas instâncias;

**XXVII** - Estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências de Saúde, propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente e explicitar deveres e papéis dos conselheiros nas pré-conferências e conferências de saúde;

**XXVIII** - Estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde e entidades governamentais e privadas, visando à promoção da Saúde;

**XXIX** - Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde, pertinentes ao desenvolvimento do SUS;

**XXX** - Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões;

**XXXI** - Apoiar e promover a educação para o controle social. Constarão do conteúdo programático os fundamentos teóricos da saúde, a situação epidemiológica, a organização do SUS, a situação real de funcionamento dos serviços do SUS, as atividades e competências do Conselho de Saúde, bem como a Legislação do SUS, suas políticas de saúde, orçamento e financiamento;

**XXXII** - Aprovar, encaminhar e avaliar a política para os Recursos Humanos do SUS;

Av. Clóves Felício Votoratto, nº 101 - Centro

CEP 78.505-000 - TERRA NOVA DO NORTE - MATO GROSSO



Estado de Mato Grosso

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2021 / 2024  
CNPJ 01.978.212/0001-00

**XXXIII** - Acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório das plenárias dos conselhos de saúde;

**XXXIV** - Discutir e deliberar sobre processos de captação de recursos financeiros para o SUS;

**XXXV** - Propor, analisar e aprovar programas para o efetivo exercício da função dos conselheiros do Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Terra Nova do Norte;

**XXXVI** - Aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, que se reunirá ordinariamente, a cada quatro (04) anos, e convocá-las extraordinariamente, na forma prevista pelo parágrafo 1º e 5º do Art. 1º da Lei 8142/90;

**XXXVII** - Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Câmara de Vereadores e mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;

**XXXVIII** - Cooperar na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da saúde;

**XXXIX** - Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;

**XXXX** - Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

### CAPÍTULO V DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Terra Nova do Norte, possui a seguinte estrutura organizacional básica:

- I. Conselho Pleno;
- II. Secretaria Geral;
- III. Ouvidoria Geral;
- IV. Comissões Especiais.



Estado de Mato Grosso

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2021 / 2024

CNPJ 01.978.212/0001-00

**§ 1º** - O Conselho Pleno do Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Terra Nova do Norte é órgão máximo deliberativo que se reunirá ordinariamente mensalmente e, extraordinariamente, quando necessário, sendo suas decisões e deliberações adotadas mediante quórum mínimo da metade mais um de seus integrantes.

**a)** As reuniões ordinárias ou extraordinárias deverão ser procedidas de ampla divulgação pela mídia, no que se referir local, data e pauta, de modo que o acesso irrestrito à população seja sempre garantido.

**b)** As decisões e deliberações adotadas pelo Conselho Pleno do Conselho Municipal de saúde (CMS), Terra Nova do Norte, deverão ser assinadas, através de resolução, pelo Presidente do Conselho e homologadas pelo chefe do Poder Executivo, devendo ser publicadas e afixadas em locais públicos.

**§ 2º** - A Secretaria Geral e a Ouvidoria Geral são órgãos subordinados ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde (CMS) Terra Nova do Norte, e suas estruturas são de responsabilidades da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que estas e outras funções não poderão ser exercidas por Conselheiro.

**§ 3º** - A Secretaria Geral do Conselho Municipal de Saúde (CMS) Terra Nova do Norte, será constituída por Secretário Geral, eleito pelo Pleno em processo democrático nomeado pelo Prefeito Municipal, devendo a escolha incidir sobre funcionário público municipal, da área de saúde, de nível médio ou superior;

**§ 4º** - As Comissões Especiais serão constituídas por membros do Plenário, na forma que fixar o Regimento Interno.

**Art. 6º** - Ao Secretário Geral compete:

I - Acompanhar a execução das deliberações do conselho;

II - Servir de apoio administrativo e de assistência técnica às suas atividades;

III - Receber e encaminhar ao Conselho Pleno, todos os processos de competência deste;



**Estado de Mato Grosso**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE**

*Gestão 2021 / 2024*

CNPJ 01.978.212/0001-00

**Art. 14** - É proibida a participação do Poder Legislativo e Judiciário no Conselho Municipal de Saúde (CMS), Terra Nova do Norte em face da independência entre os Poderes.

**Art. 15** - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Terra Nova do Norte deverão ser eleitos entre os membros.

**Art. 16** - O Conselho Municipal de Saúde de Terra Nova do Norte terá a seguinte composição:

I - Aos Usuários garantido, com 50% (cinquenta por cento) de representação:

a) com 06 cadeiras para seus representantes;

II - Aos Trabalhadores da Saúde, com 25% (vinte e cinco por cento) de representação:

a) com 03 cadeiras para seus representantes;

III - ao Governo, Prestadores de Serviços privados, conveniados, ou sem fins lucrativos, com 25% (vinte e cinco por cento) de representação:

a) com 03 cadeiras para seus representantes;

**Art. 17** - Os membros do Conselho serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único** - Realizar-se-á pelo próprio Conselho Municipal de Saúde (CMS) Terra Nova do Norte a nomeação de conselheiros quando, após trinta dias do recebimento das indicações, o gestor não tiver realizado a publicação oficial.

**Art. 18** - A função de conselheiro é de relevância pública e garante sua dispensa do trabalho sem prejuízo para ele, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho Municipal de Saúde (CMS), Terra Nova do Norte.

**Art. 19** - O governo municipal garantirá autonomia para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde (CMS), Terra Nova do Norte, dotação orçamentária, incluindo recursos humanos, suporte jurídico e técnico, infraestruturas físicas, administrativa e financeira, devendo ser assegurada a autonomia de execução financeira por meio de dotação orçamentária própria e específica, com percentual e gerenciamento definidos pelo próprio Conselho.

**Art. 20** - A critério do Conselho Municipal de Saúde convocará a cada 02 (dois) anos, uma Pré Conferência Municipal de Saúde para avaliar a política



Estado de Mato Grosso

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2021 / 2024

CNPJ 01.978.212/0001-00

municipal de saúde, propor diretrizes de ação para o Sistema Único de Saúde e efetuar a eleição dos representantes do conselho.

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 21** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 22** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 1.407/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal do Município de Terra Nova do Norte, aos vinte e três dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro.

**PASCOAL ALBERTON**

Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2021 / 2024

CNPJ 01.978.212/0001-00

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL. Nº 24/2024

**Senhor Presidente,**

**Senhoras Vereadores e Senhores Vereadores**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover ajustes necessários na composição, estrutura e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Terra Nova do Norte, em consonância com a legislação vigente e os princípios de gestão democrática do Sistema Único de Saúde (SUS). A proposta visa garantir uma maior representatividade e paridade entre os segmentos que compõem o Conselho, além de reforçar a autonomia e eficiência deste importante órgão colegiado no controle social das políticas de saúde no município.

A reformulação proposta traz adequações ao § 3º, assegurando que os conselheiros suplentes possam participar das reuniões e comissões, com o direito ao voto apenas em caso de ausência dos titulares, evitando assim duplicidade de representatividade e fortalecendo a clareza no processo decisório.

No § 5º, a alteração possibilita uma maior flexibilidade na indicação dos membros representantes do governo municipal, delegando aos Secretários Municipais a escolha de seus representantes, os quais serão posteriormente nomeados pelo Prefeito. Essa medida visa conferir maior dinamismo ao processo de escolha e garantir que os indicados tenham plena capacidade de representar as necessidades de suas áreas no âmbito do Conselho.

Com relação ao § 10, a definição de "Usuário" foi ampliada, incluindo movimentos sociais e associações de segmentos específicos, como pessoas com deficiências, aposentados e pensionistas, trabalhadores urbanos e rurais, entre outros. Esse ajuste busca garantir uma representatividade mais justa e abrangente, refletindo a diversidade da população atendida pelo SUS no município.

No § 12, a definição de "Governo" é reforçada para incluir todos os órgãos públicos que integram a estrutura executiva municipal, assegurando a plena participação do poder público nas deliberações e no controle das políticas de saúde.

As mudanças nos artigos 15 e 16 visam regulamentar a eleição do Presidente e Vice-Presidente do Conselho entre os próprios membros, fortalecendo o caráter democrático e participativo do órgão. Além disso, a composição do Conselho é organizada de forma a garantir a paridade entre os usuários,



Estado de Mato Grosso

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2021 / 2024

CNPJ 01.978.212/0001-00

trabalhadores da saúde e governo/prestadores de serviços, em conformidade com as diretrizes nacionais do SUS.

Portanto, este Projeto de Lei é fundamental para aperfeiçoar a gestão do Conselho Municipal de Saúde, garantindo que suas atividades sejam realizadas com eficiência, transparência e em consonância com os interesses da comunidade, promovendo uma participação mais equitativa dos diversos segmentos sociais.

Diante do exposto, solicito a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei pelos Nobres Vereadores, tendo em vista sua importância para o aprimoramento da saúde pública em Terra Nova do Norte.

Gabinete do Prefeito Municipal do Município de Terra Nova do Norte, aos vinte e três dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro.

**PASCOAL ALBERTON**

Prefeito Municipal